

PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: _____

ASSUNTO: _____

PROJETO DE LEI Nº. 044/2015.

Ementa: "Concede Desconto aos Contribuintes".

Autoria: Poder Executivo Municipal

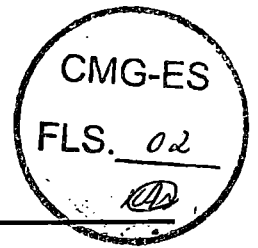
Data da Chegada: 05/11/2015.

Data da Entrada: 09/11/2015.

- CÓPIA -

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois
mil _____, nesta Secretaria,
eu, _____, Secretário, autuo os
documentos que adiante se vêm, Eu _____
e subscrevo e assino.



JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

Estamos apresentando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 044/2015, que visa obter autorização legislativa para conceder desconto aos contribuintes.

Em outras gestões, a título de incentivo, o Poder Executivo com a anuência por parte dessa Casa de Leis, concedeu desconto aos contribuintes no pagamento do IPTU e taxas, como ocorreu, também, no ano anterior.

Referente ao exercício de 2016, o Poder Executivo concederá um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU e Taxas, aos contribuintes que efetuarem o pagamento da cota única até a data de seu vencimento.

Tal medida, visa não só o incentivo ao pagamento do imposto em cota única, como também, a diminuição da inadimplência e conseqüentemente o aumento na arrecadação municipal, a qual é revertida em prol de todos, como na execução de obras e diversos outros serviços de interesse coletivo prestados pela municipalidade.

Assim sendo, conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobre Edis, para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

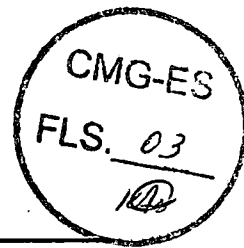
Atenciosamente


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



Projeto de Lei nº 044, de 29 de outubro de 2015

APROVADO 1ª VOTAÇÃO
Em, 30 / 11 / 15

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Concede desconto aos
contribuintes.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos (TSU) do exercício de 2016, aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral até a data do vencimento da cota única.

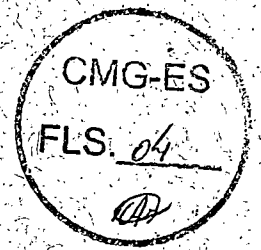
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 29 de outubro de 2015.

APROVADO 2ª VOTAÇÃO
Em, 07 / 12 / 15

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº. 044/2015 – “Concede Desconto aos Contribuintes”.

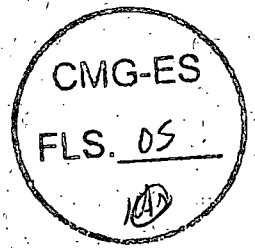
Autoria: Executivo Municipal

RH.

- Autuação na Secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 10/11/2015.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2015.

Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente da CMG



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 044/2015
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 50/2015
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “DESCONTO DE IPTU. PAGAMENTO ANTECIPADO. RENUNCIA DE RECEITA. ARTIGO 160 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL”.

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 044/2015 oriundo do Poder Executivo que trata de conceder desconto aos Contribuintes que efetuarem pagamento antecipado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2016.

2. PARECER:

Quanto ao desconto do valor do IPTU para pagamento à vista, ou seja, em cota única, cabe verificar que o art. 11 da lei de Responsabilidade Fiscal – LRF exige que os Municípios instituem e efetivamente arrecadem os tributos de sua competência, dizendo o art. 14 que os atos que importem em renúncia de receita deverão atender a determinadas exigências.

De outro lado, com objetivo de regularizar o fluxo de caixa e não frustrar a previsão de ingresso financeiro no tesouro, e conseqüentemente diminuir a inadimplência, é comum a prática promocional, nos temos da legislação tributária, no caso municipal, amparada pelo artigo 160 do CTN, de concessão de descontos pela antecipação de pagamento dos tributos ou o desdobramento dos seus valores em várias parcelas.

Isso explica porque o desconto somente pode ser aplicado sobre o crédito tributário cujo pagamento seja antecipado, o que impede a concessão de descontos no pagamento de débitos já vencidos.

Se o Município de Guaçuí-ES, lançar mão desse expediente, o montante da receita esperada no exercício e seu fluxo constam já do orçamento, e desse modo, não corresponde a uma renúncia de receita.

A respeito, pondera o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, senão vejamos:

“Quando os descontos se constituem prática local por vários exercícios, pode não constituir renúncia, já que a redução da receita provavelmente foi considerada na elaboração do orçamento vigente e dos anteriores, de modo que não há real impacto sobre o orçamento no exercício seguinte. Entretanto, se de um exercício para outro houver majoração dos percentuais ou qualquer outra ampliação de descontos, esta ampliação constitui renúncia de receita, cuja instituição depende de observância das exigências e implemento das ações previstas no artigo 14 da LRF. (Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal. Florianópolis: Tribunal de Contas, 2º ed. 2002, p. 41-2)”.


Nessa teia de legislação, é possível observar que o desconto do IPTU para pagamento em cota única, ou seja, à vista, além de amparado pelo Código tributário nacional, pode não constituir renúncia de receita.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

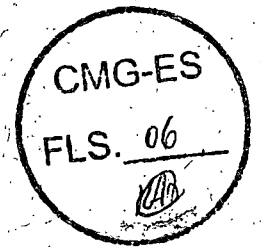
Guaçuí-ES, 11 de novembro de 2015.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 044/2015 - "Concede Desconto aos Contribuintes".

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela TRAMITAÇÃO NORMAL do Projeto de Lei nº. 044/2015, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 12 de novembro de 2015.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

- Relator -

WAGNER DUFFRAYER SOUZA

- Presidente -

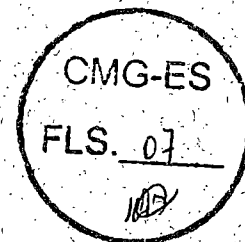
SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito-Santo



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.

**Projeto de Lei nº 044/2015 - Concede
Desconto aos Contribuintes.
Autoria: Executivo Municipal.**

Exmo. Senhor Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 044/2015, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES, 25 de novembro de 2015.

JOÃO FERNANDO DE FARIA


- Relator -

JOSÉ LUIZ PIROVANI


- Presidente -

RUBENS MARCELINO DE SOUZA


- Membro -